



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2015. (Projeto de Lei nº 36/2015)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local preferencial nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes e dá outras providências.

(Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, devem destinar cinco por cento de suas mesas e cadeiras nas praças de alimentação como local preferencial para deficientes, idosos e gestantes.

§1º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar sessenta anos de idade ou mais.

§ 2º O cálculo da porcentagem a que se refere o caput do presente artigo, será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada praça de alimentação.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3º Nas praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, deverão ser afixados, em local de grande visibilidade, placas ou adesivos indicativos dos locais preferenciais para deficientes, idosos e gestantes.

Art. 4º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará aos infratores a multa de 20 (vinte) UFM's, aplicada em dobro em cada reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de maio de 2015.


Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de maio de 2015.


João Francisco Mouco
Secretário Geral